



Gabinete do vereador Fernando Holiday

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

***DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER, NOS
FINS DE SEMANAS E FERIADOS, NAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de atividades esportivas e de lazer, nos fins de semana e feriados, nas escolas públicas municipais da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. As atividades a serem realizadas aos fins de semana e feriada, das 10 às 16 horas deverão contemplar: Capoeira, Futsal, Teatro, Vôlei, Judô, Xadrez, Artesanato e Zumba (dança)

Art. 2º Para a consecução dos objetivos propostos e para a construção de uma cultura de paz e o desenvolvimento social no conjunto das comunidades, o Programa Escola 360 poderá contar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, com o apoio e o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, como organizações não-governamentais, associações, empresas, , cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, e a participação de demais Secretarias de Município.



Gabinete do vereador Fernando Holiday

Art. 3º A implantação do Programa Escola 360 caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Comunidade Escolar, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º A conservação do Programa caberá à Comissão responsável eleita, formada por alunos, professores, gestores, pais de alunos e comunidade, que estimulará a participação de todos no Escola 360, incentivando as práticas esportivas e de lazer, promovendo a saúde e a integração, na cidade de São Paulo

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, em relação ao Programa Escola 360:

- I - coordenar as ações do Programa;
- II - estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do Programa junto às unidades escolares da rede pública de ensino;
- III - expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fernando Holiday

Vereador



Gabinete do vereador Fernando Holiday

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei, ora submetido à apreciação de vossas excelências, visa proporcionar atividades esportivas e de lazer para toda comunidade na cidade de São Paulo.

A prática de esportes nas escolas, nos fins de semana e feriados, promove a participação de toda comunidade interna e externa, além de propiciar melhores condições de saúde e criar oportunidades de integração, tornando o ambiente escolar mais agradável e a escola inserida na vida da sociedade.

Além destes, o Programa reforça as atividades culturais típicas do Brasil, como o ramo do esporte, presente no cotidiano e que foram tão essenciais na formação da cultura.

O presente projeto de lei representa um progresso para todos os estudantes e também professores.

Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Fernando Holiday

Vereador